



ANEXO Nº I/2025/SSP/GESOP - ASPLAN/SPTC-17518

TERMO DE COOPERAÇÃO __/2024

MINUTA

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Superintendência de Polícia Técnico-Científica com a **Nome da Instituição de Ensino - IE**, para os fins que especificam.

PRÊAMBULO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.697/0001-11, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº. 01, Palácio das Esmeraldas, por meio das Intervenientes, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, criada pela Lei nº. 13.461, de 31 de maio de 1.999, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **NOME ,RG, e CPF**, e a SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, representada por seu Superintendente, **NOME, RG e CPF**, com sede na Avenida Atílio Correia Lima, nº 1.223, Cidade Jardim, Goiânia, e do outro lado a **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **Endereço, Cidade - GO**, neste ato representada pelo seu Reitor **NOME DO REITOR(A)**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **X.XXX.XXX** e CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Termo de Cooperação, objeto do Processo Administrativo nº _____, conforme instruções constantes nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, nas disposições da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2.012, às suas posteriores alterações, às normas vigentes à matéria, e nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo de cooperação tem por objeto específico a mútua colaboração entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (Superintendência de Polícia Técnico-Científica), e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**, visando o ensino e a pesquisa científica, sem nenhum interesse utilitário ou negocial, observadas as disposições legais que regem a matéria, nos termos da Lei

nº 8.051 de 30/11/1.992, por meio de uma contrapartida constante da cláusula segunda deste Termo de Cooperação e não haverá repasse financeiro e orçamentário entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA **NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**

3.1 - Manter, sob suas expensas, 03 (Três) colaboradores à disposição da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), os quais ficarão exclusivamente encarregados de executar as atividades relacionadas ao cumprimento deste termo e de interesse das partes, vinculadas às atividades desenvolvidas nas unidades da Polícia Técnico-Científica, os quais ficarão exclusivamente encarregadas de executar os serviços afetos ao cumprimento do atual termo e de interesse das partes, ficando destarte sob inteira responsabilidade da Instituição de Ensino, os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de tais contratações como: salários, depósitos de FGTS, Vales-transportes e benefícios sociais previstos em Convenções Coletivas de Trabalho e a observação e cumprimento das Normativas da Segurança do Trabalho.

3.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por seus funcionários, os quais serão informados a Instituição sobre o fato ocorrido, bem como pelas frequências dos servidores nos locais de prestação de serviço, vez que não haverá nenhuma relação de subordinação hierárquica com esta Superintendência.

3.3 - Proceder à substituição dos servidores quando solicitado pela Superintendente de Polícia Técnico-Científica de Goiás com a devida justificativa apresentada para este procedimento.

3.4 - Manter os servidores à disposição da SPTC, no mínimo 3 (três) anos após o recebimento do cadáver.

3.5 - Não deslocar ou ceder a instituições similares, os cadáveres recebidos para estudo e pesquisas, mantendo-os sob sua guarda e promover o sepultamento dos restos mortais, conforme dispõem as normas atualmente e em vigor.

3.6 - Contratar sob sua exclusiva responsabilidade serviços de empresa funerária especializada, a qual atende às normas da ANVISA e Vigilância Sanitária para transportar os corpos cedidos até o campus da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**.

3.7 - Arcar com o ônus decorrente da publicação dos dados do cadáver não reclamado (a ser doado) por familiares no prazo legal, a título de utilidade pública, conforme **prevê** a Lei nº 8.501, de 30/11/1.992.

3.8 - A instituição de ensino deverá indicar um funcionário para ser o ponto focal do presente termo de cooperação garantindo o cumprimento de todas as etapas da celebração do termo. O ponto focal será o responsável pela comunicação da IE com a SPTC sendo necessário que toda e qualquer documentação e tomada de decisão seja indicada pelo ponto focal.

3.9 - Fica vedado à Instituição de Ensino transportar e/ou transferir o cadáver, qualquer órgão ou parte integrante dele para outro Campus, ainda que da mesma pessoa jurídica conveniada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

4.1 - Colocar à disposição da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**, o limite de 2 (**dois**) cadáveres por semestre em boas condições de conservação, indigentes e/ou não reclamados por familiares no prazo legal e peças anatômicas e nos termos da Lei nº 8.501 de 30 de novembro de 1.992, estritamente para ensino, pesquisa e extensão universitária, de acordo com a disponibilidade do Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira e as necessidades da instituição de ensino.

4.2 - Designar um servidor para ser gestor do Termo de Cooperação, que fará o acompanhamento e fiscalização, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do termo (art. 62, IV, Lei Estadual 17.928/2012).

4.3 - Realizar, em cooperação com a NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE, atividades de docentes, servidores e técnicos das áreas de conhecimentos específicos.

4.4 - Indicar (01) um servidor pertencentes ao seu quadro de pessoal, como ponto focal nos termos de cooperação e/ou termos de cooperação para colaborar com a NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE, com o objetivo de orientar, prestar informações, auxiliar o gestor do termo de cooperação, receber e enviar documentos afetos ao termo de cooperação.

4.5 - Disponibilizar (02) vagas no "Curso de Técnicas Morfológicas e Necrópsia", por ano, desde que haja oferta do curso pela SPTC, bem como em cursos eventos promovidos pela SPTC a funcionários da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE, mediante solicitação prévia e disponibilidade da SPTC.

4.6 - A SPTC indicará um gestor e um suplente, para o presente termo de cooperação, que ficará responsável por garantir que sejam cumpridas as cláusulas do termo. O gestor do termo será o elo de comunicação entre a SPTC e a NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE.

4.7 - A SPTC divulgará o presente termo de cooperação no site da Polícia Técnico - Científica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

5.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

5.2 - O acesso à informações relativas à execução do termo de cooperação, tratativas e novas solicitações deverão ser realizadas exclusivamente pelos gestores do presente termo tanto por parte da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE quando pela Superintendência de Polícia Técnico Científica. Toda e qualquer comunicação deverá ser feita por meio oficial (e-mail institucional e ofício).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados após à respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - É condição de eficácia do termo de cooperação a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do orgão ou da entidade da administração pública estadual, que será providenciada às expensas da Secretaria de Segurança Pública, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS

8.1 - Este termo poderá ser alterado, por meio de termo aditivo pelos partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a de forma amigável, ou ainda, por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, comunicando esta intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sua denúncia não afetará as ações em curso, exceto se diferentemente acordado pelas partes em Termo de Encerramento do Termo de Cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1 - A elaboração do Plano de Trabalho e a sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, dentre outros que lhes são correlatos.

11.2 - O Plano de Trabalho, nos termos dos incisos do 6º, do Decreto estadual nº 10.248/2023, deve apresentar as seguintes informações:

- I – a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto;
- II – a identificação do objeto a ser executado;
- III – as metas a serem atingidas;
- IV – as etapas ou as fases de execução, com a especificação das ações, item por item;
- V – o plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;
- VI – o cronograma das etapas ou das fases de execução do objeto e, quando for o caso, o cronograma do desembolso pretendido;
- VII – a previsão do início e do fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou das fases programadas;
- VIII – a comprovação de que os recursos financeiros próprios da contrapartida, se houver, estão devidamente assegurados;
- IX – o projeto básico, no mínimo, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia; e
- X – a data e as assinaturas das partes, bem como a aprovação pelo concedente.

11.3 - Para o alcance do objeto pactuado no Termo de Cooperação, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos da [Lei Federal 14.133/21](#) c/c Art. 57 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos partícipes signatários, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do termo de cooperação de forma a descharacterizá-lo, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante a formalização de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, servidores envolvidos e responsáveis (gestor e suplente) para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

12.2 - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir, receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

12.3 - Sempre que o indicado a gestor não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído pelo seu suplente. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

13 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2 - O acesso à informações relativas à execução do termo de cooperação, tratativas e novas solicitações deverão ser realizadas exclusivamente pelos gestores do presente termo tanto por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE quando pela Superintendência de Polícia Técnico Científica. Toda e qualquer comunicação deverá ser feita por meio oficial (e-mail institucional e ofício).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam os representantes citados no preâmbulo, o presente instrumento.

Secretaria da Segurança Pública, _____ de _____ de 2025.

Nome do secretario
Secretário de Segurança Pública

Nome do Superintendente
Superintendente - SPTC

Nome do Reitor(a)
Reitor(a) da NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE

GOIANIA, aos 11 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATOS DA SILVA, Superintendente**, em 06/05/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70653828** e o código CRC **E08E8205**.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

AVENIDA ENG. ATÍLIO CORRÊA LIMA 1223, S/C - Bairro CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO
- CEP 74425-030 - (62)3201-9571.



Referência: Processo nº 202400016022180



SEI 70653828